

**PARECER DO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA REFERENTE OS MESES DE ABRIL E MAIO DE 2023.**

**I - Relatório:**

Trata-se de avaliação dos registros e demonstrações contábeis referentes os meses de abril e maio de 2023, conforme elementos consignados nos processos SGPE IPREV n. 815/2023, este referente aos relatórios Contábeis Mensais do IPREV (UG 470022-00001) - da Unidade Gestora, e o segundo identificado como SGPE IPREV n. 814/2023, constando relatórios Contábeis Mensais do Fundo Financeiro, referentes ao exercício de 2023, consoante o Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Em análise preliminar, esta relatoria apresentou diligência, a qual foi atendida, fazendo-se constar da presente manifestação.

É o Relatório:

**II- Análise**

Conforme orientação regulamentar, o presente pronunciamento visa apreciação referente aos RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO IPREV - Unidade Gestora integrantes do processo SGPE IPREV n. 815/2023, e RELATÓRIOS CONTÁBEIS MENSAIS DO FUNDO FINANCEIRO, partes do processo SGPE IPREV n. 814/2023, equivalentes os meses de abril e maio do exercício de 2023, em escopo ao Decreto n. 2.398 de 18 de setembro de 2014.

Inicialmente, há que se evidenciar que a diligência promovida, e respondida em 10 de julho de 2023, pela Auditora Estadual de Finanças Públicas, Elisa Mayer, é vazada nos seguintes termos:

1. Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (Balancete Fundo Financeiro 04/2023 – 1.1.1.) no valor de R\$ 56.840,79. No balancete Fundo Financeiro de maio/2023, consta o valor de R\$ 59.107,37. De onde vêm esses saldos?:

*Resposta: O valor de R\$ 56.840,79 apresentado no balancete de Abril/2023 está assim composto:*

*R\$ 42.854,34 refere-se aos sequestros judiciais ocorridos na conta 806.016-9 e que não foram ainda regularizados na contabilidade, pois para a baixa desses valores na contabilidade é necessário que a DJUR (Diretoria Jurídica) envie à contabilidade os documentos necessários à regularização. Esse valor já saiu da conta bancária 806.016-9 em virtude dos sequestros feitos pelo TJ, falta fazer a mesma saída na contabilidade.*

R\$ 13.986,45 refere-se à receita previdenciária ARRECADADA através de DARE por servidores em licença sem vencimento ou à disposição. A fase da ARRECADAÇÃO consiste no pagamento pelo servidor ao ente arrecadador, que corresponde ao banco autorizado pelo ente público. Quando ocorrer o estágio da receita chamado "recolhimento", que é a transferência dos valores arrecadados para a conta bancária do Fundo Financeiro, o valor será baixado da conta 1.1.1.1.1.04.01 (Arrecadação indireta) e entrará na conta 1.1.1.1.1.06.03 (Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização).

O valor de R\$ 59.107,37 apresentado no balancete de maio/2023 está assim composto:

R\$ 50.230,19 refere-se aos sequestros judiciais ocorridos na conta 806.016-9 e que não foram ainda regularizados na contabilidade. (mesma explicação do item acima).

R\$ 8.877,18 refere-se à receita previdenciária "Arrecadada" através de DARE. (mesma explicação do item acima).

#### 2. Coligir extratos da conta aplicação - referente conta corrente 30012-5, ag 3582-3:

Resposta: A conta 300.012-5 não tem extrato de conta aplicação, pois o saldo desta conta não era aplicado até 30.06.2023.

Em junho/2023 o Diretor de Administração, o Gerente de Administração e Finanças e a Contadora participaram de uma reunião com gestores da Fazenda e do Banco do Brasil para tratar da aplicação do saldo das contas 300 mil de todo o estado, em atenção à solicitação do Tribunal de Contas.

Assim, a partir de julho/2023 o saldo da conta 300.012-5 será aplicado.

#### 3. O que faltou ser lançado como resgate de aplicação que ocasionou uma diferença entre a conta 1.1.1.1.1.06.03 = Bancos Conta Movimento - Fundo em Capitalização x 1.1.1.1.1.06.93.00 \*=(-) Aplicações Financeiras - Fundo em Capitalização:

Resposta: Não faltou nenhum lançamento nas aplicações do Fundo Financeiro. A diferença entre as contas 1.1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.1.06.93 corresponde aos sequestros judiciais mencionados na pergunta 1.

Há uma nota explicativa que trata dos sequestros judiciais, mencionando que o saldo na contabilidade está maior que o saldo do extrato bancário e relacionando todos os sequestros ocorridos. Enquanto não forem regularizados os sequestros judiciais na contabilidade, permanecerá essa diferença entre as contas 1.1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.1.06.93.

#### 4. Apensar Comparativo de Despesa Empenhada, Liquidada e Paga:

Resposta: O Comparativo da despesa empenhada, liquidada e paga é apensado aos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 todos os meses.

*Apenas no mês de maio/2023 é que o relatório não foi apensado ao processo 815/2023, pois estava com problema, entretanto, foi colocada uma nota explicativa relatando o ocorrido e também foi informado ao Conselho Fiscal por e-mail. Tão logo o relatório foi corrigido, o mesmo foi apensado ao processo.*

*Foram verificados os processos IPREV 814/2023 e 815/2023 e o relatório Comparativo da despesa consta em todos os meses.*

*Apenas o relatório de maio/2023 foi anexado com atraso (dia 21.06), data em que recebemos e-mail do SIGEF informando que o relatório havia sido corrigido.*

#### 5. Apresentar Relatório das despesas com material de consumo:

*Resposta: Na contabilidade a compra de materiais de consumo é registrada automaticamente na liquidação. Não há lançamento manual.*

*No final do mês, o setor de almoxarifado, que é o responsável pelo registro detalhado dos bens em sistema próprio, envia à contabilidade relatórios que demonstram as entradas de materiais (compra de materiais) e saída (consumo de materiais).*

*As entradas na contabilidade são conferidas com as inclusões feitas no sistema de almoxarifado.*

*As saídas na contabilidade são feitas tendo por base os relatórios do sistema de almoxarifado.*

*Os relatórios de bens de consumo enviados pelo setor de almoxarifado são anexados aos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 mensalmente.*

*O relatório "Comparativo da despesa" demonstra as despesas por natureza. As despesas registradas nos elementos 33.90.30.xx correspondem aos materiais de consumo.*

*Não é possível gerar esse relatório exclusivamente com as despesas de material de consumo.*

#### 6. Relatório de Execução dos Contratos:

*Resposta: Não temos conhecimento de um relatório específico de execução dos Contratos no SIGEF.*

*Os relatórios que são arquivados mensalmente nos processos IPREV 814/2023 e 815/2023 são os que constam no Art. 5º do Decreto Estadual nº 2.398 de 18.09.2014, relacionados a seguir:*

*I - Balancete da Unidade Gestora;*

*II - Comparativo da Receita Orçada com a arrecadada;*

*III - Comparativo da Despesa Autorizada, empenhada, liquidada e paga;*

*IV - Comparativo dos restos a pagar inscritos, cancelados, a liquidar, liquidados e pagos;*

*V - Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por fonte de recursos (Exigência quadrimestral);*

*VI - relatório resumo de controle da conciliação bancária;*

*VII - relatórios dos Bens em almoxarifado; e*

*VIII - relatórios dos bens Móveis Permanentes*

*O Decreto nº 2.398 de 18.09.2014 dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública estadual para elaboração dos balancetes mensais e do balanço anual, aprova o plano de Contas Único do Estado e estabelece outras providências.*

7. Anexar Relatório de Execução Orçamentária, acumulado - do presente exercício:

*Resposta: O relatório de Execução Orçamentária corresponde ao relatório "Comparativo da Despesa autorizada, Empenhada, liquidada e paga".*

*Nesse relatório constam as despesas discriminadas por natureza, ou seja, pode-se verificar quanto foi empenhado, liquidado e pago com diárias, combustíveis, passagens aéreas, vigilância, etc. O relatório demonstra na primeira linha o que foi executado no mês e na segunda linha o acumulado até aquele mês.*

Dos autos IPREV n. 815/2023, referente a abril/2023, consta os seguintes elementos: Balancete; Comparativo da Receita Comparativo da Despesa; Restos a Pagar Processados; Restos a Pagar não Processados; Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens em Almoxarifado; e Notas Explicativas. Quanto ao mês de maio/2023, repousa: Balancete; Comparativo da Receita; Restos a Pagar Processados; Restos a Pagar Não Processados; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens em Almoxarifado; Notas Explicativas; e Comparativo da Despesa,

Já dos autos IPREV n. 814/2023, no que toca ao mês de abril/2023, se constata: Balancete; Comparativo da Receita; Comparativa da Despesa; Restos a Pagar Não Processados; Demonstrativo da Disponibilidade Bancária por Fonte de Recursos; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatório dos Bens Móveis Permanentes; Extrato Bancário; e Notas Explicativas. No que pertine ao mês de maio/2023, se observa constar: Balancete; Comparativo da Receita; Comparativo da Despesa; Restos a Pagar Não Processados; Relatório Resumo de Controle da Conciliação Bancária; Relatórios dos Bens Móveis Permanentes; Notas Explicativas; e Extrato Bancário.

Cumprе salientar, que os bens m3veis permanentes e im3veis do RPPS estarem registrados no balanço patrimonial do Fundo Financeiro, conforme previsto na Lei Complementar nº 412, de 2008.

De outro lado, por ocasião das respostas é possível vislumbrar preocupação restrita à apresentação com o rol apresentado no art. 5º do Decreto n. 2.398, de 18 de setembro de 2014. Contudo, nada obsta a requisição de planilhas acess3rias, que possam resumir com precis3o e mais facilidade os indicadores.

Com efeito, o Decreto n. 2.398, de 18/09/2014, no art. 5º, estabelece o rol dos relat3rios cont3beis que devem ser arquivados de forma digital no SGPE, o que enseja ser fielmente observado.

Em exame, apresenta-se destaques aos seguintes aspectos:

**i) Do registro cont3bil da Unidade Gestora (meses 04 e 05/2023):**

a) As disponibilidades financeiras do IPREV registradas nas contas cont3beis 1.1.1.1.1.06.04 e 1.1.1.1.1.03.01.02, representou recursos dispon3veis no valor de R\$ 39.940.552,15, em 30.04.2023. e no valor de R\$ 42.168.394,03 em contas correntes banc3rias em 31.05.2023;

b) Do Passivo Circulante: Os valores se apresentam de forma regular, existindo em 30.04.2023 passivo circulante no valor de R\$ 986.845,15. Em 31.05.2023, representava o valor de R\$ 1.138.245,76;

c) Da taxa de administraç3o: Nos meses de abril e maio/2023, ainda perduram repasses n3o realizados na sua totalidade.

d) Das despesas liquidadas: O total das despesas liquidadas em Abril/2023 constou na ordem de R\$ 8.898.199,76.

**ii) Dos registros cont3beis do Fundo Financeiro (meses 04 e 05/2023):**

a) Dos dados expostos em face dos recursos dispon3veis em Caixa foram indicados pela 3rea t3cnica observaç3es sens3veis 3 consideraç3es, que seguem a necessidade de implementaç3o de melhorias da sistematizaç3o do ambiente interno neste aspecto. Com efeito, destaque-se imperioso o estabelecimento de sistema operacional que venha oportunizar o conhecimento oportuno das 3reas afins e em tempo adequado, como para sanar as dificuldades que se denota na interlocuç3o entre a Contabilidade e a Diretoria Jur3dica no caso dos sequestros judiciais. Al3m disso, importante asseverar que a medida oportunizar3 condiç3es para que as demonstraç3es sejam conclu3das e apresentadas de forma definitiva, real e nos moldes das formalidades de praxe;

b) As disponibilidades financeiras do Fundo Financeiro est3o registradas nas contas cont3beis 1.1.1.1.1.06.03 (Bancos Conta Movimento – Fundo em Capitalizaç3o) e 1.1.1.1.2.40.01.01 (Limite de Saque) e apresentam em 30.04.2023 o valor total de R\$ 668.669.642,98, que espelha os recursos dispon3veis em contas banc3rias. Em 31.05.2023 o valor total dispon3vel em conta banc3ria foi de R\$ 678.944.453,83;

c) Conciliação Bancária: O saldo da conciliação bancária na contabilidade não se coaduna com o saldo do extrato bancário na conta 806.016-9 (Poder Executivo) em 30.04.2023, em face de sequestros judiciais. A regularização na contabilidade se dará, conforme registro lançado nos autos, com o envio, pela Diretoria Jurídica (DJUR), das informações necessárias à regularização. Referida condição também foi assim apresentada em maio de 2023.

d) O Fundo Financeiro possui em 30.04.2023 um passivo circulante no valor de R\$ 373.794.781,03. Em 31.05.2023 o passivo circulante importava no valor de R\$ 426.413.424,07; e

e) Das despesas liquidadas com folha de inativos e pensões: Em consulta, nota-se os pagamentos realizados de forma regular, sem apontamentos a serem apresentados.

### **III) Conclusão**

Ante o exposto, opina-se pela aprovação dos demonstrativos em questão, indicando, contudo, as seguintes providências:

i) Implementação de melhorias na sistematização administrativa visando rápida e eficaz interlocução entre as esferas do ambiente interno, em especial para solução dos registros na Conta Caixa e Equivalentes de Caixa. Com destaque, é premente o estabelecimento de modelo que venha oportunizar o conhecimento oportuno e em tempo entre os setores afins, com destaque em face da Contabilidade e da Diretoria Jurídica nos sequestros judiciais;

ii) Reunir, com periodicidade mensal, informações nas respectivas demonstrações da conta aplicação - referente conta corrente 30012-5, ag 3582-3; e

iii) Promover medidas operacionais no sentido de evitar que o saldo na contabilidade seja maior que o saldo do extrato bancário, culminando, em diferença entre as contas 1.1.1.1.06.03 e 1.1.1.1.06.93;

É o Parecer.

Florianópolis, em 08 de agosto de 2023.

**PAULO HENRIQUE ROCHA FARIA JUNIOR**

**Conselheiro Relator**